



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.214,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Municipal nº 1.199, de 22 de dezembro de 2021 - Orçamento para o exercício de 2022.

§1º Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º O percentual de que trata esta Lei será acrescido àquele previsto no inciso I, art. 4º, da Lei Municipal nº 1.199, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º As despesas do art. 1º desta lei passam a integrar a relação de ações contidas na Lei Municipal nº 1.198, de 21 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual), bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei Municipal nº 1.190, de 30 de junho de 2021 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras, em 28 de novembro de 2022.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL